



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0233/ 2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 16

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Lourenço – MG torna público que estará promovendo o **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras no período de **20 de agosto a 21 de setembro de 2019**, SEM EXCLUSIVIDADE, para recebimento das guias de pagamento de tributos nas condições a seguir:

1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços, instituições financeiras que atenderem às exigências e condições deste EDITAL, que poderá ser retirado de segunda à sexta-feira, das 13h às 17 h, na sala da Gerência de Licitações, Compras e Contratos, situada no 3º piso do prédio da Prefeitura Municipal, na Praça Duque de Caxias, nº 61, nesta cidade.

1.1.1 - Este edital está também disponível no site da Prefeitura Municipal e onde serão publicados todos os atos administrativos, recursos, contrarrazões, julgamentos, atas e outros atos pertinentes deste procedimento administrativo: www.saolourenco.mg.gov.br

1.1.2 - Outras informações poderão ser solicitadas pelo telefone (35) 3339.2781 ou pelo e-mail: compras@saolourenco.mg.gov.br

1.2 - Será vedada a participação de instituições quando:

1.2.1 - declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

1.2.2 - em processo de concordata ou falência;

1.2.3 - impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta;

1.2.4 - estiverem inadimplentes para com o Município de São Lourenço.

1.3 - Além do período mencionado no preâmbulo acima, este credenciamento estará aberto aos possíveis interessados enquanto estiver vigente os contratos dele resultantes.

2 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 - As instituições interessadas em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente Edital, deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações, obrigatoriamente, os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

2.1.1 - Contrato social e última alteração, ou declaração de firma individual, que devem estar registrados no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade civil. Registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, quando se tratar de empresa mercantil, de acordo com o que dispõe o artigo 28, inciso III da Lei 8666/93e suas posteriores alterações ou estatuto de criação, conforme o caso.

2.2 – REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA

2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

2.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.2.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Diretoria de Fazenda ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.2.6- Prova de regularidade relativa à seguridade social - **INSS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e que deverá ser apresentada na forma conjunta com a certidão da Fazenda Federal;

2.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.2.8 - Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de **ME** - Microempresa ou **EPP** - Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso.

2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

2.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

2.4 - DECLARAÇÕES

2.4.1 - **Declaração** de que a instituição não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

2.4.2 - Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para que a instituição possa contratar com a Administração Municipal;

2.5 – OUTRAS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA HABILITAÇÃO

2.5.1 – A instituição para ser credenciada e contratada deverá estar instalada no Município de São Lourenço - MG, e não poderá ceder ou sublocar os serviços, exceto a outros agentes por elas credenciados;

2.5.1.1 – Neste caso, os serviços poderão se estendidos aos seus agentes credenciados, mediante celebração de Termo Aditivo.

2.6 – DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

2.6.1 - Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no Estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11/03/ 2005;

2.6.2 - Os documentos autenticados em outros Estados deverão possuir autenticação em cartório, com o respectivo selo, na forma da respectiva legislação estadual;

2.6.3 - Os documentos poderão ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação dos originais, em dias úteis de 8h às 11h e de 13 h às 16 h;

3 - DA ADESÃO E CONTRATAÇÃO

3.1 - Os serviços do presente credenciamento serão prestados pelas instituições financeiras credenciadas, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, conforme a minuta contratual anexa ao presente Edital.

3.2 – A Administração Municipal convocará as instituições consideradas habilitadas pela CPL para assinar o contrato de prestação de serviços.

4 - DO PRAZO E PRORROGAÇÕES

4.1 - O contrato assinado em decorrência do presente CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura;

4.1.1 - O prazo dos contratos poderão ser prorrogados, mediante Termo Aditivo, ao instrumento inicial, nos termos do art.57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5 - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O MUNICIPIO pagará à instituição CONTRATADA por meio deste CREDENCIAMENTO o valor de **R\$ 2,40** (Dois reais e quarenta centavos) por Guia de Arrecadação devidamente autenticada e enviada à Tesouraria Municipal, mediante as normas deste instrumento.

5.2 – O Município, pela **Diretoria de Fazenda**, pagará à instituição CREDENCIADA de acordo com o estabelecido no Contrato assinado entre as partes.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

5.3 - O valor a ser pago por Guia de Arrecadação e/ou por Boleto Bancário, fixado no presente CREDENCIAMENTO, poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no IGP-M/FGV acumulado no período ou outro índice, que venha substituí-lo em caso de sua extinção.

6 - DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

6.1 - Os recebimentos em favor do MUNICÍPIO, pela Diretoria de Fazenda, serão efetuados através de documentos próprios – Guia de Arrecadação –, bem como por Boletos Bancários próprios, conforme cada tipo de tributo.

6.2 - A instituição CREDENCIADA não poderá, sob nenhuma hipótese ou circunstância, alterar as guias de arrecadação ou os boletos, bem como os cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos próprios, competindo-lhes tão somente **recusar** o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

6.2.1 - o documento de arrecadação ou boleto for impróprio;

6.2.2 - o documento de arrecadação ou boleto contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

6.2.3 - não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos se devido;

6.2.4 - a soma das parcelas não conferir com o total declarado.

6.3 - A instituição financeira CREDENCIADA receberá a importância consignada no documento de arrecadação e/ou boleto bancário, mediante quitação através de autenticação mecânica, eletrônica ou débito automático em conta corrente do usuário de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

6.4 - O produto da arrecadação será depositado de acordo com o estipulado no contrato, nas contas bancárias designadas pela Diretoria de Fazenda ou outras contas no caso das multas de trânsito, até as 13 h (treze horas) do dia subsequente ao do recebimento.

6.5 – A instituição financeira CREDENCIADA deverá disponibilizar software de transferência de arquivos para viabilizar a troca de dados eletronicamente.

6.6 - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo estipulado no item 6.4 ensejará a CREDENCIADA multa e juros, e ainda outras cominações constantes do contrato, exceto quando a ocorrência se der em dia de feriado.

6.7 – Poderá haver modificações na forma de execução no recebimento das Guias de Arrecadação ou do recebimento das multas de trânsito no interesse público da Administração Municipal, quando a CREDENCIADA estará obrigada a aceitá-las sob pena de rescisão contratual.

6.8 – As possíveis modificações e alterações na forma da prestação dos serviços, pela CREDENCIADA, deverão ser comunicadas à Diretoria de Fazenda com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as respectivas adequações.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 - Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins;

7.2 - Evitar qualquer tipo de atrito com os contribuintes, devendo estes ser imediatamente encaminhados ao MUNICIPIO, através da Diretoria de Fazenda, em caso de alguma dúvida em relação aos dados consignados no documento de arrecadação;

7.3 - Permitir a fiscalização dos serviços pelo representante da Diretoria de Fazenda e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;

7.4 - Comunicar ao MUNICIPIO, através da Diretoria de Fazenda, de imediato, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da instituição.

7.5 - Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, relativas à execução dos serviços, objeto do presente credenciamento.

7.6 - Gerar arquivo eletrônico com rigorosa obediência ao *lay-out* da FEBRABAN.

7.7 – Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer recebimento de valores em cheque, ainda que titular da conta do contribuinte, resguardando o Município desta responsabilidade.

7.8 – Cumprir outras obrigações impostas por possíveis alterações que visem o interesse da Administração Municipal.

8 - DAS RESPONSABILIDADES E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 - Os documentos arrecadados serão colocados à disposição do Município no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da data da arrecadação;

8.2 - No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a instituição CREDENCIADA ficará obrigada a indenizar o MUNICIPIO nos mesmos valores, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do fato, independentemente das sanções penais cabíveis.

8.3 - será motivo de descredenciamento, a CREDENCIADA que:

8.3.1 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Edital ou do Contrato;

8.3.2 - praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;

8.3.3 - ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

8.3.4 - por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado ou em razão do poder discricionário, resguardada a ampla defesa.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

9.1 - As despesas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação orçamentária vigente 3.3.90.39.00.2.03.03.04.123.0001.2.0027, e das dotações correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamento de prazo.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 13 de agosto de 2019.

Adalberto da Silva Nogueira
Presidente Comissão Permanente de Licitações

Visto: _____
Patrick Mariano Fonseca Cardoso
OAB/MG 143.314



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATANTE: Município de São Lourenço – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.219/0001-21, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Duque de Caxias, nº 61, CEP – 37.470-000, representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Célia Shiguematsu Cavalcante Freitas Lima**, portadora do RG MG-8.996.818 – SSP/MG e do CPF 119.045.448-35

CONTRATADO(A: a instituição..... CNPJ),
localizada à, em
CEP, neste representada pelo
portador do RG e do CPF

EMBASAMENTO: Processo nº 0233/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 16/2019, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para recebimento das guias de pagamento de tributos com código de barras, sem exclusividade, obedecendo ao lay-out da FEBRABAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2 - Os recebimentos em favor do MUNICIPIO CONTRATANTE serão efetuados através de documentos padronizados de arrecadação – Guias de Arrecadação, composto de duas partes com destinação nelas indicadas e carnês com código de barra, que serão distribuídos pelo CONTRATANTE aos seus contribuintes.

2.1 - Os pagamentos poderão ser feitos pelos contribuintes através de cheques, desde que seja cumulativamente:

2.1.1 - de emissão do próprio responsável devedor;

2.1.2 - pagável na mesma praça ou em outra integrante do mesmo sistema regional de compensação;

2.1.3 - de valor igual ao documento de recolhimento e com vinculação ao pagamento, mediante anotação no seu verso.

2.1.4- a baixa do crédito da Fazenda Municipal somente se dará após a disponibilidade do valor quitado através de cheque.

2.2 - Os recebimentos em cheque que não atenderem o constante nos subitens do item anterior serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE a devolução do cheque não aceito pela Agência Bancária.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

2.3 – A CONTRATADA não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

2.3.1 - o documento de arrecadação for impróprio;

2.3.2 - o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

2.3.3 - não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, se devidos;

2.3.4 - a soma das parcelas não conferir com o total declarado.

2.4 – A CONTRATADA receberá a importância consignada na guia de arrecadação mediante a sua quitação através de autenticação mecânica, eletrônica, ou débito automático em conta corrente do usuário, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda permitir identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

2.5 - O produto da arrecadação será depositado diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pelo CONTRATANTE até às 13 h (treze horas) do dia subsequente ao da arrecadação.

2.6 – As Guias de Arrecadação ficarão disponíveis à CONTRATANTE e serão entregues mediante solicitação da Tesouraria Municipal.

2.7 - O CONTRATANTE será responsável pela distribuição dos documentos de arrecadação, guias e carnês aos seus contribuintes.

2.8 - Poderá haver modificações na forma de execução no recebimento das Guias de Arrecadação no interesse público da Administração Municipal, quando a CONTRATADA estará obrigada a aceitá-las sob pena de rescisão contratual.

2.8.1 – As possíveis modificações na forma da prestação dos serviços deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as respectivas adequações.

2.9 – Integra o presente contrato administrativo todo o constante no Edital de Credenciamento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por meio do CREDENCIAMENTO o valor de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por Guia de Arrecadação ou Boleto Bancário, devidamente autenticado e enviado à Diretoria de Fazenda através de arquivo eletrônico, mediante débito nas contas bancárias designadas pelo CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

3.1.1 – O valor a ser pago por Guia de Arrecadação e/ou por Boleto Bancário, fixado no presente CREDENCIAMENTO, poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no IGP-M/FGV acumulado no período ou outro índice, que venha substituí-lo em caso de sua extinção.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O contrato assinado em decorrência do presente CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura;

4.1.1 - O prazo dos contratos poderão ser prorrogados, mediante Termo Aditivo, ao instrumento inicial, nos termos do art.57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1 - estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela instituição;

5.2 - manter-se durante todo o período do contrato deste contrato as mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação no processo de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos documentos – guias de arrecadação, recibos de depósitos bancários e outros concernentes à prestação dos serviços até que estes sejam entregues por representante da CONTRATADA na Tesouraria Municipal e ainda pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao CONTRATANTE.

6.2 - Os documentos referentes à arrecadação serão colocados à disposição do CONTRATANTE, pela Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da arrecadação;

6.3 - No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a instituição CREDENCIADA ficará obrigada a indenizar o CONTRATANTE nos mesmos valores, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do fato, independentemente das sanções penais cabíveis;

6.4 – A prestação de serviços será fiscalizada pelo servidor Sr. Júlio Cesar Sacramento, Diretor de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E DA GARANTIA

7.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, transferir ou ceder a execução deste contrato, salvo de interesse público e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, exceto a outros agentes por ela credenciados, mediante Termo Aditivo ao presente contrato;



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

7.2 – Pela natureza do objeto contrato e suas condições de execução, o CONTRATANTE deixa de exigir a respectiva caução contratual, tão somente àquelas constantes na execução contratual da Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

8.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e normas que regem a Administração Pública.

8.2 – As obrigações estabelecidas e contratadas, e havendo inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, verificada e declarada pelo CONTRATANTE, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de **10 %** (dez por cento) sobre o valor médio das três últimas arrecadações mensais efetivadas, a ser quitada imediatamente à notificação, reajustado até o momento da cobrança, a ser cobrada de forma administrativa ou judicial.

8.3 - Poderá ainda a CONTRATADA, como penalidade, ser descredenciada quando:

8.3.1 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

8.3.2 - praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem lícita;

8.3.3 - por razões de interesse público, mediante despacho motivado e justificado, resguardada sempre a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, com as conseqüências ali descritas, especialmente de seu artigo 77, ambos da Lei regente deste instrumento e sem prejuízo quando for o caso, da apuração da responsabilidade administrativa, civil ou criminal, às quais as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

9.1.1 - mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data proposta para extinção de sua vigência;

9.1.2 - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo 78;

9.1.3 - amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE;

9.1.4 – em exceção no caso de fraude, furto ou retenção indevida de receitas arrecadadas;

9.1.5 - judicial, nos termos da lei;

9.1.6 – Sempre será assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de São Lourenço
Estado de Minas Gerais

10.1 - As despesas do presente contrato serão cobertas pela seguinte rubrica do orçamento vigente e a correspondente no exercício subsequente: 3.3.90.39.00.2.03.03.04.123.0001.2.0027

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos na suas Cláusulas.

11.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 00 de agosto de 2019.

CONTRATANTE
Município de São Lourenço
Célia Shiguematsu Cavalcante Freitas Lima
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

.....
.....
Representante Legal

Visto: _____
Patrick Mariano Fonseca Cardoso
OAB/MG 143.314

Testemunhas: _____

RG: _____ RG: _____